



BURITICUPU-MA  
Proc. 1607001/2021  
Fls. 309  
Rub. *[Handwritten Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

Processo Administrativo nº 1607001/2021  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2021  
Tipo: Menor Preço por Item

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de software de Gestão de Tributos e Gestão de Recursos Humanos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

## **RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**P O D O S S LADWIG ASSESSORIA  
E PRESTADORA DE SERVIÇOS  
EIRELI**

**CNPJ: 12.021.738/0001-14**

BURITICUPU-MA  
Proc 300400/2021  
Fls. 330  
Rub 119

EXELECIVO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU

A EMPRESA: P O DOS S LADWIG ASSESSORIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 12.021.738/0001-40  
INSC. ESTADUAL: 12333787-9  
ENDEREÇO: RUA VISTA ALEGRE – Nº 26 – MANIGITUBA – VITÓRIA DO MEARIM -MA  
TELEFONE: 98 984935396  
EMAIL: pablo.odeon@gmail.com

Representante legal que assinará a ata de registro de preços/contrato:

Nome: **PABLO ODEON DOS SANTOS LADWIG**

Cédula de identidade/órgão emissor: 013490022000-5 SSP/MA.

CPF: **918.786.833-49**.

Cargo/Função: Sócio Proprietário.

Endereço residencial: Rua vista alegre – Manigituba, Vitória do Mearim -MA.

(DDD) Telefone: (98) 98493-5396.

E-mail: **E-mail:** [palo.odeon@gmail.com](mailto:palo.odeon@gmail.com)

, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua desclassificação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 **PROCESSO Nº 1607001/2021**.

**Início da sessão:** 26/08/2021 às 09:00 h (Nove horas).

pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 **PROCESSO Nº 1607001/2021**.

RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço.
2. No dia do corrente - data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão de não atender os itens do Edital, o quais versam sobre a documentação necessária à habilitação, verbis:
- 3- Prova de irregularidade a Fazenda Municipal, comprovadas através de Certidões (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, do Municipal do domicílio do proponente;

MP  
S  
[assinatura]

BURITICUPU-MA  
Proc. 360400/2021  
Fls. 313  
Rub. *MP*

**Emissão de Certidão**

⚠️ CESOP13-003: Certidão não pode ser emitida, existem débitos para o contribuinte

Tipo de Contribuinte:  Pessoa Física  Pessoa Jurídica  Indivíduo

CPF\*: 07.610.724/0001-09

Razão social: POWER PRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Certidão\*: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA

Finalidade da certidão\*: conferência

Reproduza o código\*: 564W

[Voltar](#) [Emitir certidão](#)

AV. PELOTEI, S/Nº - PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, CENTRO - TEL: (98) 3212-6000

## DO DIREITO

Com a devida venia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Estado.

No que se refere , a Recorrente apresentou certidão fornecida pela Receita do Municipal, a qual atesta a inexistência de dívida ativa de tributos municipais por parte da empresa ..... Este documento faz prova inequívoca de que a Recorrente encontra-se regularizada junto ao fisco Município, sendo desnecessário a apresentação do CRF. A propósito, ao que se sabe, o ..... é o único Município que fornece o Certificado de Regularidade Fiscal, cuja finalidade é exatamente a mesma da Certidão apresentada pela Recorrente.

*MP*

*MP*

*[Handwritten signature]*

Não se pode perder de vista o primado constitucional da igualdade de todos perante a lei. No caso vertente, fere o princípio da isonomia exigir da Recorrente o Certificado de Regularidade Fiscal, sem fazê-lo aos demais concorrentes, máxime quando o Edital não faz referência expressa a este documento.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

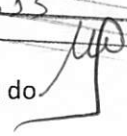
Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...]. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...]. Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Ora, Senhor Secretário, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico exigir um documento quando aquele apresentado atendeu a contento a mens legis. Tanto isto é verdade que a Recorrente faz juntar, nesta oportunidade, a Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais e a Certidão de Regularidade de Situação (CRS) que reiteram a sua

BURITIGUPE-MA  
Proc. 3607001 /2021  
Fis. 333  
Rub. 

regularidade, respectivamente, junto ao fisco ..... e à Caixa Econômica Federal, gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.

#### DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada na Concorrência Pública nº ..... desta Secretaria.

Nesses Termos,

Pede Deferimento

PABLO ODEON DOS  
SANTOS

LADWIG:91878683349

Assinado de forma digital por  
PABLO ODEON DOS SANTOS  
LADWIG:91878683349

Dados: 2021.08.31 17:53:49  
-03'00'

